



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 28/2021

PROCESSO Nº: 72031.008615/2021-61

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **JOSÉ ROBERTO VIEIRA SANTOS**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 760, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a **REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.162.646/0001-09, sediada na Rua Bela Cintra, nº 1200 - andar 6º, 7º, 8º 9º e 10º conjunto 61 a 64, conjunto 71 a 74, conjunto 81 a 84, conjunto 91 a 94 e conjunto 101 a 104, Consolação, CEP 01415-001, São Paulo - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Financeiro Senhor **ROMILDO ANIAS SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.688.238 expedida pela SSP/SP, e CPF nº 090.406.718-18, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.008615/2021-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de organização, administração e planejamento de evento, a fim de viabilizar a participação do Ministério do Turismo no evento WTM Latin America, de 10 a 12 de agosto de 2021, conferindo-lhe o direito de acesso ao espaço virtual do evento, permitindo-lhe a realização de diversas ações promocionais com o seu público de interesse, assim como a realização de palestra/apresentação e reuniões no formato 1-2-1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no item anterior e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pacote 4 (itens inclusos abaixo) a) Catálogo de Expositores; b) Catálogo de Produtos no Perfil; c) Acesso a plataforma para reuniões 1-2-1; d) 10 credenciais de expositor; e) Estande virtual; f) Sacola de Ofertas Digital; g) pacotes de Destaque de Perfil; h) 10 perfis para Co-expositores; i) Uma apresentação de Destino para Hosted Buyers ou Agentes de Viagem.	Quantidade	1	R\$ 43.700,00	R\$ 43.700,00
2	Adicional de perfis de co-expositores.	Quantidade	17	R\$ 1.680,00	R\$ 28.560,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 72.260,00 (setenta e dois mil e duzentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540006

PTRES: 174522

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 33.90.39

Programa de Trabalho: 23.695.2223.20Y3.0001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis, conforme consta no item 21 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas administrativamente, por força do art. 109 da Constituição.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

JOSÉ ROBERTO VIEIRA SANTOS
MINISTÉRIO DO TURISMO

ROMILDO ANIAS SILVA
REED EXHIBITIONS ALCANTARA
MACHADO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Renata de Faria
CPF: 887224731-49

NOME: Nicelli Honório Feitosa
CPF: 005.894.801-54



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Vieira Santos, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 12/08/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Romildo Anias, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nicelli Honório Feitosa, Testemunha**, em 12/08/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Faria, Testemunha**, em 12/08/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1104411** e o código CRC **4BCE36C4**.
